



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

DECRETO Nº 2437/2026

“Dispõe sobre o Regulamento da Escolha das Soberanas do Município de Lagoão – Gestão 2026/2030.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Escolha das Soberanas do Município de Lagoão – Gestão 2026/2030, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoão, 16 de Abril de 2026.

NELIO FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO
ESCOLHA DAS SOBERANAS DO MUNICÍPIO DE LAGOÃO
GESTÃO 2026/2030**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA COORDENAÇÃO**

Art. 1º A Escolha das Soberanas do Município de Lagoão tem como objetivos:

- I – Eleger representantes que assumam o compromisso de divulgar as potencialidades do Município;
- II – Representar o Município em eventos oficiais, sempre que solicitadas.

Art. 2º A organização do concurso será de responsabilidade da Administração Municipal.

Art. 3º A Comissão Organizadora será responsável pela coordenação geral do concurso e acompanhamento das soberanas eleitas durante o mandato.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS**

Art. 4º As candidatas ao título de Rainha e Princesas do Município de Lagoão deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser brasileira;

II – Ter vínculo com o Município de Lagoão, sendo considerado vínculo:

- a) Comprovar residência em Lagoão há, no mínimo, 6 (seis) meses.

III – Representar entidade, comunidade ou comércio do Município;

IV – Ser solteira, nunca ter sido casada, bem como não conviver, nem ter convivido, em união estável;

V – Ter idade mínima de 15 (quinze) anos completos e máxima de 20 (vinte) anos até a data da inscrição, sendo obrigatória autorização dos responsáveis legais quando menor de 18 anos;

VI – Possuir escolaridade mínima de Ensino Médio completo ou em andamento;

VII – Não ter filhos e não estar grávida;



- VIII – Apresentar boa conduta, compatível com o título a ser representado;
- IX – Não estar respondendo a processo judicial de natureza cível ou criminal;
- X – Estar em plenas condições de saúde física e mental para participar das atividades do concurso;
- XI – Ter disponibilidade para participar de ensaios, atividades preparatórias e eventos oficiais;
- XII – Comprometer-se a cumprir todas as obrigações previstas neste regulamento;
- XIII – Autorizar gratuitamente o uso de nome, imagem, voz e fotografias para divulgação do concurso.

Parágrafo único. É vedado às candidatas, antes, durante e após o concurso, envolver-se em situações que atentem contra a moral e os bons costumes ou que comprometam a imagem do Município.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições ocorrerão no período de 22 de abril de 2026 a 22 de maio de 2026, até as 17h na Prefeitura Municipal de Lagoão.

Art. 6º A candidata deverá apresentar ficha de inscrição, documento de identidade, comprovante de residência e fotografia.

CAPÍTULO IV DO COMPROMISSO DA CANDIDATA

Art. 7º A candidata compromete-se a cumprir todas as normas, orientações, atividades e solicitações estabelecidas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 8º As atividades preparatórias consistirão em ensaios, entrevistas, reuniões e demais ações formativas.

Parágrafo único. A agenda será definida com a participação da Comissão Organizadora e das candidatas.



Art. 9º A presença em todas as atividades preparatórias é obrigatória.

Parágrafo único. Faltas somente serão admitidas em casos de saúde ou falecimento de familiar de primeiro grau, mediante comprovação.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 10º A comissão julgadora será designado pela comissão organizadora do concurso das soberanas, devendo atuar com total imparcialidade.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 11º Serão avaliados:
I – Conhecimentos gerais;
II – Comunicação;
III – Beleza;
IV – Desenvoltura.

Art. 12º Em caso de empate:
I – Maior nota na segunda avaliação;
II – Persistindo, maior nota na primeira;
III – Persistindo, candidata de maior idade.

Art. 13º Cada candidata deverá indicar 1 (um) fiscal para acompanhar a apuração.

§1º É proibido aos fiscais:
I – Uso de celular;
II – Ausentar-se do local;
III – Consumir bebida alcoólica.

CAPÍTULO VIII DAS ELEITAS

Art. 14º As eleitas deverão cumprir agenda oficial do Município.

Art. 15º O não comparecimento a 3 (três) eventos oficiais implicará na perda do título.

Art. 16º Durante o mandato (2026 a 2030), é vedado às soberanas:
I – Contrair matrimônio;
II – Ter filhos;

sob pena de perda do título.



Art. 17º As eleitas receberão faixa, coroa, flores e premiações.

CAPÍTULO IX DOS TRAJES E BENS

Art. 18º As soberanas receberão trajes oficiais.

Art. 19º Ao final do mandato deverão devolver os trajes e a coroa, em perfeito estado.

CAPÍTULO X DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20º As soberanas deverão manter conduta ética e zelar pela imagem do Município.

Art. 21º O descumprimento das normas implicará perda do título.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 23º As decisões são soberanas e irrecorríveis.

Gabinete do Prefeito, Lagoão 16 de Abril de 2026.

NELIO FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

